

crupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

5 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

310980752

## MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

### Regulamento n.º 642/2017

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego do Município de Proença-a-Nova, o qual foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias (úteis), com a respetiva publicação do Edital n.º 643/2017 no *Diário da República*, 2.ª série n.º 171, de 5 de setembro.

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

### Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego do Município de Proença-a-Nova

#### Nota Justificativa

Ao longo dos anos o Município de Proença-a-Nova tem canalizado todos os seus esforços para a atração de investimento privado no concelho, tendo como grandes objetivos, combater o desemprego, relançar a economia e trazer pessoas para o Município.

A definição e desenvolvimento de uma política local promotora da dinamização económica passa de forma concreta pela implementação de medidas de apoio ao investimento e à criação de emprego local.

O Município de Proença-a-Nova dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria da promoção do desenvolvimento, conforme preceito da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

E, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1 alínea *ff*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.»

O combate ao flagelo do desemprego é uma das preocupações que deve nortear a gestão municipal, uma vez que é na criação de emprego que se sustenta a qualidade de vida de uma comunidade local. A responsabilidade pela criação de mecanismos que propiciem a empregabilidade é universal e não poderá, por isso, nenhuma instituição ser isoladamente responsabilizada pela omissão de tais mecanismos. Da soma dos esforços individuais e coletivos, sustentados em cooperação institucional, deverá surgir um conceito de trabalho em rede que permita a obtenção do sucesso na diminuição do desemprego.

Todos os mecanismos que contribuam para potenciar as economias locais e regionais deverão ser ao mesmo tempo mecanismos geradores de novos postos de trabalho sustentáveis e duradouros. Sendo que, promoveu também a autarquia a elaboração e aprovação do Regulamento do Programa de Incentivo à Reabilitação Urbana.

Ambos os diplomas regulamentares sustentam a atribuição de apoios em critérios objetivos dos quais destacamos a criação de postos de trabalho e fixação de pessoas no concelho de Proença-a-Nova. Ainda assim, devem os municípios na prossecução das suas atribuições, ir mais longe nestas matérias e promover novas iniciativas que possam projetar ainda mais o potencial gerador de novos postos de trabalho através de iniciativas económicas e empresariais.

Nesse sentido, o Município de Proença-a-Nova promove a criação de um novo mecanismo de apoio direto à criação de emprego, diferenciado com o objetivo de intervir em diversas áreas, sempre com o intuito de apoiar a empregabilidade, nomeadamente no incentivo à realização de estágios profissionais uma vez que a inovação e o conhecimento são proporcionados através de recursos humanos com habilitações adequadas, assim como o apoio à criação líquida de postos de trabalho e criação do próprio emprego.

Pretende-se, assim, com o presente Regulamento que o empregador que crie postos de trabalho seja compensado pelo mesmo, bem como incentivar e premiar a audácia dos empreendedores.

Estipula, ainda, o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a

nota justificativa deve incluir uma ponderação dos custos benefícios das medidas projetadas.

Em face do que precede, os benefícios alcançados com a criação de postos de trabalho estão identificados, uma vez que constituem a alavanca de toda uma economia. Encontrando-se os custos diluídos nos benefícios alcançados.

Nestes termos, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais ao abrigo das disposições combinadas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo sido dado cumprimento ao estipulado no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, elaborou-se este Regulamento, que foi presente na reunião da Câmara Municipal do dia sete de agosto, para ser submetido a consulta pública, atendendo às matérias versadas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e sancionado pela Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão do dia 30 de novembro, no âmbito do n.º 1 da alínea *g*) do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo dos seguintes preceitos legais:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras materiais e formais para a atribuição de incentivos financeiros ao empreendedorismo, para a criação de empresas e consequente criação de novos postos de trabalho, potenciando uma janela de oportunidades para os desempregados e estimulando de forma indireta a economia do Concelho.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito subjetivo

1 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter agrícola, comercial, industrial e turística que, reúnam os seguintes pressupostos:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento económico no Concelho;
- b) Contribuam para a criação de novos postos de trabalho;
- c) Contribuam para a diversificação do tecido comercial e empresarial local;
- d) Sejam inovadoras, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer nos produtos a comercializar ou produzir.

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das atividades referidas no número anterior:

- a) Sociedades sob qualquer forma;
- b) Empresários em nome individual;
- c) Cooperativas;
- d) Associações sem fins lucrativos;
- e) Entidades públicas ou pessoas coletivas de utilidade pública.

3 — O apoio às entidades promotoras só será concedido se a sua sede ou residência se localizar no concelho de Proença-a-Nova.

## CAPÍTULO II

### Formas e concessão de apoio

#### SECÇÃO I

##### Proença Finicia

#### Artigo 4.º

##### Fundo de apoio financeiro

1 — O Fundo de Apoio Financeiro ao Investimento o PROENÇA FINICIA — CRÉDITO LOCAL — resulta de uma parceria conjunta

entre a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, C. R. L., a GARVAL — Sociedade de Garantia Mútua, S. A., a AEGB — Associação Empresarial da Beira Baixa e o IAPMEI — Instituto da Empresa.

2 — A constituição do Fundo de Apoio Financeiro previsto no número anterior visa estimular e orientar investimentos a realizar por Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Proença-a-Nova, para a melhoria dos produtos e/ou serviços prestados, para a modernização das empresas, ou para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentares.

3 — A tramitação do procedimento de atribuição do Fundo de Apoio Financeiro bem como as despesas elegíveis estão definidas no Protocolo de Criação do Fundo Proença Finícia.

#### Artigo 5.º

##### Aplicação subjetiva

1 — O Fundo de Apoio Financeiro previsto no artigo anterior destina-se a empresas já em atividade com um limite reembolsável máximo no montante de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), para pagamento das despesas elencadas no Protocolo de Criação do Fundo Proença Finícia.

2 — No âmbito do Fundo de Apoio Financeiro:

- a) A Câmara Municipal assume um subsídio correspondente a 20 % do apoio concedido pelo fundo;
- b) A instituição bancária financia os restantes 80 % do subsídio;
- c) Aos custos referidos na alínea anterior e relativamente aos valores disponibilizados pelo Banco, acresce 1,25 % referente à Comissão de garantia a pagar à GARVAL SGM.

3 — Os valores mencionados nas alíneas anteriores podem ser alterados conforme se realize revisão do Protocolo celebrado pelas entidades que compõem o Fundo.

#### Artigo 6.º

##### Apoio monetário

1 — O reembolso da parte relativa ao Município no montante do financiamento poderá ser parcial ou totalmente isento de amortização por parte do investidor, constituindo, por isso, um “prémio financeiro de realização”, desde que verificadas as seguintes condições:

- a) Criação líquida de 1 (um) novo posto de trabalho — isenção de reembolso de 40 %;
- b) Criação líquida de 2 (dois) novos postos de trabalho — isenção de reembolso de 70 %;
- c) Criação líquida de 3 (três) ou mais novos postos de trabalho — Isenção integral de reembolso;

2 — A criação de emprego tem se comprovada a cada trimestre com a apresentação de documento emitido pela Segurança Social portuguesa.

## SECÇÃO II

### Estágios profissionais

#### Artigo 7.º

##### Estágio

De forma a incentivar a realização de estágios profissionais propõe-se a atribuição de um apoio complementar relativo ao valor aproximado que a entidade patronal suporta com a Segurança Social do estagiário.

#### Artigo 8.º

##### Apoio monetário à realização de estágio profissional

1 — Para os níveis de habilitação mais elevados propõe-se um apoio financeiro correspondente a 23,75 % da bolsa de estágio, com o valor máximo de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) pelo período de nove meses.

2 — Pela celebração de um contrato de trabalho após estágio profissional, de duração mínima de doze meses, o empregador receberá apoio financeiro correspondente a 23,75 % do vencimento base do trabalhador com o montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

3 — A criação de emprego tem de ser comprovada a cada trimestre com a apresentação do relatório submetido ao IEFP ou declaração de contribuições para a Segurança Social, conforme o caso.

## SECÇÃO III

### Criação líquida de emprego

#### Artigo 9.º

##### Criação líquida de posto de trabalho

1 — Para que se verifique a criação líquida de emprego, a entidade empregadora deve atingir por via do apoio (que inclui os trabalhadores contratados ou a contratar na candidatura) um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos seis ou doze meses anteriores à data da apresentação da candidatura.

2 — Não são contabilizados, para efeitos do previstos no número anterior, os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por sua própria iniciativa, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pelo empregador ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a empresa comprove esses factos.

#### Artigo 10.º

##### Apoio monetário

1 — Para a prossecução do preconizado no artigo anterior será atribuído:

- a) Apoio financeiro no montante de € 1.000,00 (mil euros) por cada trabalhador contratado em regime de contrato de trabalho sem termo;
- b) Apoio financeiro no montante de € 500,00 (quinhentos euros) por cada trabalhador com contrato de trabalho com duração superior a doze meses;
- c) Majoração de 20 % do valor do apoio financeiro, no caso de contratação de desempregado que se encontre numa das seguintes situações:
  - i) Inscrito no Serviço de Emprego há pelo menos doze meses consecutivos;
  - ii) Jovem à procura do 1.º emprego;
  - iii) Com idade inferior a trinta anos ou com idade igual ou superior a cinquenta e cinco anos;
  - iv) Cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego;
  - v) Com deficiência e incapacidade, comprovada.

2 — Os apoios da Iniciativa são cumuláveis com outras medidas de apoio à contratação do IEFP — Instituto de Emprego e Formação Profissional.

3 — O apoio financeiro a atribuir tem de estar obrigatoriamente associado a um processo de modernização e inovação da empresa a qual deve ser devidamente comprovado.

4 — Cada empresa apenas poderá apresentar até 3 candidaturas anuais ao apoio financeiro.

5 — A criação de emprego tem de ser comprovada a cada trimestre com a apresentação de declarações para a Segurança Social.

## SECÇÃO IV

### Inova — Startup Proença

#### Artigo 11.º

##### Apoio técnico

Será prestado o seguinte apoio técnico:

- a) Acompanhamento personalizado e assessoria ajustada à realidade de cada iniciativa;
- b) Prestação de serviços gratuitos às ideias/projetos de negócio.

#### Artigo 12.º

##### Prémio de concretização

Será atribuído um prémio à concretização do projeto empresarial e à constituição da empresa ou do próprio posto de trabalho, cujo valor monetário ascende a € 1.000,00 (mil euros) por ano, com a duração máxima de 2 (dois) anos.

**SECÇÃO V****Outros apoios**

Artigo 13.º

**Outros apoios**

Excecionalmente e nos casos em que se verifique interesse relevante para o Município, pode a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas e tipos de apoio, sendo estas objeto de aprovação pela Assembleia Municipal.

**SECÇÃO VI****Candidatura a apoios**

Artigo 14.º

**Condições gerais de acesso**

1 — Só se podem candidatar aos apoios previstos no presente Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que:

- a) Tenham sede no concelho de Proença-a-Nova;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos e contribuições perante a autoridade Tributária e Segurança Social;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Proença-a-Nova;
- d) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- e) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

2 — Podem ainda candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 15.º

**Candidatura**

As candidaturas serão apresentadas no Gabinete de Apoio ao Empresário e Agricultor de Proença-a-Nova das quais devem constar nomeadamente:

- a) Requerimento a fornecer pela Câmara Municipal, cujo modelo AAE03 consta do ANEXO I;
- b) Documentos comprovativos da criação de estágio ou emprego, conforme explicado na correspondente seção do presente Regulamento;
- c) Extrato da declaração de remunerações dos últimos 3 meses (ou 12 meses no caso de criação líquida de posto de trabalho);
- d) Certidão da informação tributária e contributiva devidamente atualizada;
- e) Documento comprovativo do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

Artigo 16.º

**Informações complementares**

A Câmara Municipal de Proença-a-Nova poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 17.º

**Contrato**

O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de apoios a investimento, a celebrar entre o Município de Proença-a-Nova e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

Artigo 18.º

**Obrigações dos beneficiários dos apoios**

1 — Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

- a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Proença-a-Nova;

b) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os requisitos termos das licenças concedidas;

c) Fornecer ao Município de Proença-a-Nova, anualmente:

- i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
- ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com Segurança Social e Autoridade Tributária;
- iii) Mapas de pessoal;
- iv) Balanços e demonstrações de resultados.

2 — Os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Proença-a-Nova, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

Artigo 19.º

**Pagamentos**

O pagamento dos incentivos é efetuado pela Câmara Municipal após verificação do cumprimento das obrigações constantes deste Regulamento por parte do empregador, encontrando-se o cronograma de pagamentos definido no ANEXO II.

Artigo 20.º

**Incumprimento**

1 — O incumprimento dos prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respetivo objeto, implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

2 — As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

3 — A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

Artigo 21.º

**Fiscalização e controlo**

A fiscalização e controlo da intervenção, nas componentes física e financeira incluindo a verificação documental, compete aos técnicos da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

**Anulação da candidatura**

Sem prejuízo do disposto na lei geral, a prestação de falsas informações implica a anulação da candidatura e reembolso à Câmara Municipal dos montantes recebidos indevidamente acrescidos de juro mora calculados à taxa legal em vigor.

**CAPÍTULO III****Disposições finais**

Artigo 23.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso a critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

**Legislação subsidiária**

Aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria versada, a regulamentação municipal em vigor e, na sua insuficiência, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito.

Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

ANEXO II

**Cronograma de pagamentos**

**Estágios profissionais**

Estágio:

- 50 % após cumprimento de 3 meses de estágio
- 50 % após o término do estágio com apresentação de relatório final

Contrato 12 meses:

- 50 % com a assinatura contrato de trabalho
- 50 % após 12 meses

Criação líquida de emprego:

- 50 % após aprovação de candidatura
- 50 % após 12 meses

Inova — Startup:

- € 1.000,00 após o primeiro ano de atividade
- € 1.000,00 após o segundo ano de atividade

310975463

**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

**Aviso n.º 15607/2017**

Para efeito do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por meu despacho datado de 13 de outubro de 2017, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprova que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Sónia Cristina Morgado Faustino, recrutada no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um

posto de trabalho para Técnico Superior de Gestão e Administração Pública, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,07 valores.

24 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno Gonçalves*.

310974897

**MUNICÍPIO DE VILA VERDE**

**Deliberação n.º 1146/2017**

**Delegação de Competências no âmbito da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, para dispensa de parecer prévio**

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 35.º, permite que sejam delegadas no Presidente da Câmara, as competências aí elencadas, originariamente cometidas à Câmara Municipal;

Considerando que esta delegação confere aos procedimentos administrativos maior celeridade e eficácia, sem prejuízo do controlo, resultante do poder de avocar, que o órgão colegial continua a deter,

A Câmara Municipal de Vila Verde, por deliberação tomada em 04 de dezembro de dois mil e dezassete, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, delegou no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação as competências seguintes:

Celebrar contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença, e/ou consultadoria técnica na área jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia;

Celebrar um número máximo de vinte contratos de aquisição de serviços com dispensa de parecer prévio, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros; e

Poder o signatário subdelegar nos Vereadores, para melhor funcionamento dos serviços.

5 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

310978452

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVADA E QUINTOS**

**Aviso n.º 15608/2017**

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção e os candidatos aprovados no procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente operacional — educação, cultura, desporto, tempos livres e ambiente, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 142 de 26/07/2016, de que a lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de 23/10/2017 do Presidente da União de Freguesias de Salvada e Quintos.

Do ato de homologação pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sem prejuízo da possibilidade de recurso contencioso administrativo.

A referida lista encontra-se afixada no edifício da União de Freguesias de Salvada e Quintos, sito em Salvada, na Praça 5 de Outubro s/n.º

30 de novembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Salvada e Quintos, *Sérgio Engana*.

310976865

**FREGUESIA DE TENTÚGAL**

**Aviso n.º 15609/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional — Área de Auxiliar Administrativo —, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, aberto por aviso n.º 4087/2017 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2017, e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos da alínea a), do n.º 1, do art. 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas, aprovada em